



DECRETO Nº 39/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação e a flexibilização medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 em âmbito municipal, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 19.798, de 27 de junho de 2021, que determina medidas sanitárias excepcionais a serem adotados em todo o território estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a adoção das seguintes medidas

§1º ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

§2º bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 00:00 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

I- bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18 h;

I- será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento.

Art. 2º- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos ou semiabertos de uso coletivo, como parques, praças, igrejas, templos religiosos e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social, condicionados até a 00:00 h.

§ 1º Poderão ser realizadas atividades esportivas, artísticas, religiosas, criativas em espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

Art. 3º- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º -A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

Art. 5º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 01 de julho de 2021